



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

• Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Ofício nº 095/2023 - GP



Pires do Rio/GO, 07 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita.
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar substitutivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar substitutivo abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em substituição ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 081/2023 – GP, datado de 02 de março de 2023.

- Projeto de Lei Complementar que: *"Autoriza o município de Pires do Rio/GO a conceder isenções tributárias que menciona, incidente sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programa habitacional da AGEHAB, e dá outras providências."*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

“Autoriza o município de Pires do Rio/GO a conceder isenções tributárias que menciona, incidente sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programa habitacional da AGEHAB, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. O Município de Pires do Rio/GO autorizará a concessão de isenção de tributos e tarifas incidentes na aprovação e execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social destinadas às famílias com baixa renda, a custo zero, promovido pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Programa Pra Ter Onde Morar, desde que os projetos aprovados de construção sejam executados em área territorial devidamente registrada em nome dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, suas empresas públicas ou autarquias criadas para fomento habitacional.

Art. 2º. Os tributos e tarifas referidos no art. 1º são:

I - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, devida pela aprovação dos projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo prestador de serviços em razão da execução de obras de construção civil, desde que diretamente contratadas pelos órgãos citados no art. 1º desta Lei Complementar, não alcançando a subempreitada ou simples administração;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos, devido pela aquisição de unidade residencial criada pela execução de projetos aprovados de construção de conjuntos habitacionais de interesse social desde que a aquisição tenha sido feita pelos órgãos citados no art. 1º, desta Lei Complementar, que o adquirente não possua registrado em seu nome outro imóvel no Município e que se trate da primeira alienação da unidade residencial;

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



IV - Tarifas para o fornecimento e instalação de hidrômetro, cujo lançamento é de competência da Companhia de Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, ou a que vier a substituí-la.

V - Tarifas para o fornecimento e instalação de padrão de energia, cujo lançamento é de competência da Companhia Equatorial Goiás, ou a que vier a substituí-la.

Art. 3º. As empresas de que trata o inciso VI e V do art. 2º, deverão atender, no que couber, às diretrizes da política urbana do Município de Pires do Rio/GO, em obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, incidentes sobre a construção de conjuntos habitacionais de interesse social.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *“Autoriza o município de Pires do Rio/GO a conceder isenções tributárias que menciona, incidente sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programa habitacional da AGEHAB, e dá outras providências.”*

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento da população ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade.

Cabe ressaltar que a presente proposta se reveste da mais alta relevância social em nosso município, e que traz medida de justiça para as populações mais carentes de nossa cidade. O Programa Pra Ter Onde Morar, fomentado pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, irá trazer uma grande parceira entre o Estado e o município de Pires do Rio, na construção de casas populares a famílias de baixa renda a custo zero.

As isenções concedidas nesse Projeto de Lei não ensejam renúncia de receita por parte do município, haja visto se tratar de interesse social relevante e os tributos ainda não foram se quer arrecadados pelo município, podendo ainda serem compensados por outros tributos no futuro.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”